



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### GOVERNO :

#### Resolução do Governo N.º 4/2019 de 30 de Janeiro

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste ..... 32

#### Resolução do Governo N.º 5/2019 de 30 de Janeiro

Aprovação do Contrato de Aquisição de Interesses Participativos e Direitos no Campo do *Greater Sunrise*, Participação de Timor-Leste em Operações Petrolíferas e Transferência dos Referidos Interesses Participativos e Direitos a Favor da Timor Gap, E.P. ou às Suas Subsidiárias para Detenção e Gestão dos Mesmos em Nome e Representação do Estado de Timor-Leste ..... 33

#### Diploma Ministerial N.º 1/2019 de 30 de Janeiro

Exoneração dos Membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste ..... 34

#### Diploma Ministerial N.º 2/2019 de 30 de Janeiro

Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais ..... 35

### TRIBUNAL DE RECURSO :

#### Deliberação n.º 01/2019, de 23 de janeiro

(Aprovação do Plano Estratégico Trienal 2019-2021 e do Plano Ação Anual para 2019) ..... 38

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

#### Deliberação da Autoridade N.º 1/2019 de 10 de Janeiro

Sobre a Uniformização dos Horários de Trabalho e Atendimento nas Secretarias Regionais ..... 62

#### Deliberação da Autoridade N.º 2/2019 de 17 de Janeiro

Sobre a Aprovação do Pagamento Extraordinário de Um Suplemento aos Funcionários e Agentes da Região ..... 63

## RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 4/2019

de 30 de Janeiro

### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Decreto-Lei N.º 8/2005, de 8 de novembro, criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste (AACTL) com a importante missão de garantir a segurança do sistema de transporte aéreo em Timor-Leste;

Considerando que nos termos do artigo 11º do respetivo Estatuto, os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da tutela e do Ministro das Finanças e exonerados sob proposta do Ministro da tutela;

Considerando ainda que os administradores ora nomeados são pessoas íntegras, independentes, com boa reputação e de reconhecida capacidade técnica e profissional na área da aviação civil, demonstrando possuir capacidades e competências que justificam a adequação dos seus perfis para o desempenho dos cargos para os quais agora são nomeados;

Importando aprovar a presente nomeação para garantir a continuidade da prossecução dos objetivos da Autoridade, dando cumprimento ao diploma acima mencionado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 11º dos Estatutos da AACTL, aprovados em anexo ao Decreto-Lei N.º 8/2005, de 8 de novembro, o seguinte:

1. Aprovar a proposta do Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações e da Senhora Ministra das Finanças, em exercício, de nomear os membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste:

- Senhora Ana Rosália Ximenes Varela, como Presidente do Conselho de Administração (CA) da AACTL, para um mandato de quatro anos;
- Senhor Carlos Mendonça Tilman, sob proposta do

Ministro dos Transportes e Comunicações, para o cargo de vogal do CA da AACTL, para um mandato de quatro anos;

- Senhor Eusébio Freitas, sob proposta da Ministra das Finanças, em exercício, como vogal do CA da AACTL, para um mandato de quatro anos.

2. Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 19 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 5/2019**

**de 30 de Janeiro**

### **APROVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INTERESSES PARTICIPATIVOS E DIREITOS NO CAMPO DO *GREATER SUNRISE*, PARTICIPAÇÃO DE TIMOR-LESTE EM OPERAÇÕES PETROLÍFERAS E TRANSFERÊNCIA DOS REFERIDOS INTERESSES PARTICIPATIVOS E DIREITOS A FAVOR DA TIMOR GAP, E.P. OU ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS PARA DETENÇÃO E GESTÃO DOS MESMOS EM NOME E REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE TIMOR-LESTE**

Considerando que, através da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, o Governo da República Democrática de Timor-Leste aprovou a nomeação de um Representante Especial do Governo de Timor-Leste para representar o Estado em todas as questões relacionadas com a ratificação do “Tratado entre a Austrália e a República Democrática de Timor-Leste, que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor”, assinado em Nova Iorque no dia 6 de março de 2018, bem como para liderar a negociação com as empresas detentoras de direitos e interesses petrolíferos no Mar de Timor, com vista à aquisição dos mesmos, para assinar os instrumentos necessários para efetivar a referida aquisição e, bem assim, negociar e celebrar com a Austrália e as companhias petrolíferas os acordos necessários ao desenvolvimento dos Campos do Greater Sunrise.

Atendendo a que, na sequência da assinatura do referido Tratado, o Representante Especial do Governo de Timor-Leste, ao abrigo dos números 1 e 3 da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, deu início às negociações com a companhia petrolífera Shell Energy Holdings Australia Pty Ltd tendo em vista a aquisição dos interesses participativos e direitos detidos por esta ou por suas afiliadas, nos Campos do Greater Sunrise, ao abrigo do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19, Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20, Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4, perfazendo um interesse participativo de 26,56% no Campo do Greater Sunrise.

Uma vez encetadas as negociações entre o Representante Especial do Governo de Timor-Leste e a referida companhia petrolífera, foi possível alcançar um acordo quanto aos termos e condições do contrato para a aquisição dos referidos interesses participativos e direitos entre as partes envolvidas no processo.

Os termos finais do contrato foram aprovados pelas partes nesta data, cabendo ao Representante Especial do Governo de Timor-Leste, nos termos da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, propor a sua aprovação ao Conselho de Ministros.

Por outro lado, considerando que, nos termos do Tratado do Mar de Timor entre o Governo de Timor-Leste e o Governo da Austrália, assinado em Díli, em 20 de maio de 2002, as atividades petrolíferas na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero devem ser exercidas por uma sociedade anónima de responsabilidade limitada ou entidade de responsabilidade limitada, especificamente constituída para os fins do respetivo contrato petrolífero.

Considerando, ainda, que, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas e do Decreto-Lei n.º 32/2016, de 17 de agosto, que aprovou o Regulamento das Operações Petrolíferas *Offshore*, a pessoa autorizada nos termos de um contrato petrolífero deve constituir uma sociedade ou entidade de responsabilidade limitada em Timor-Leste com o objetivo único de participar em operações petrolíferas.

Tendo em conta que a legislação petrolífera da Austrália também exige que os direitos decorrentes do Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4 sejam detidos e exercidos por sociedades comerciais.

Atendendo a que, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas, Contratante pelo Estado significa o contratante constituído segundo as leis de Timor-Leste que é controlado, direta ou indiretamente, por Timor-Leste.

Considerando, por fim, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, a empresa pública TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., foi constituída pelo Governo de Timor-Leste com a finalidade de deter e gerir, direta ou indiretamente através de subsidiárias, com um enquadramento e princípios de natureza empresarial, os ativos da propriedade do Estado de Timor-Leste no setor petrolífero.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas a) e o) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adoção, pelo Governo, das medidas necessárias para o financiamento da operação.
2. Aprovar o Contrato de Compra e Venda dos interesses participativos e direitos no Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19, Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20, Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4 entre as sociedades Shell Australia Pty Ltd, Shell Development (PSC 19) Pty Ltd, Shell Development (20) Pty Ltd e Shell Energy Australia Pty Ltd, enquanto vendedoras e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, enquanto comprador, assinado em Bali, a 21 de novembro de 2018, pelo valor aproximado de USD \$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).
3. Aprovar que os referidos interesses participativos e direitos adquiridos pelo Estado de Timor-Leste sejam transferidos para a empresa pública TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., a quem cabe deter e gerir os mesmos, em nome e em representação do Estado.
4. Para efeitos do número anterior e em cumprimento da legislação aplicável ao setor petrolífero e demais obrigações contratuais decorrentes do contrato de compra e venda, os direitos transferidos para a TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., devem ser exercidos através de 3 subsidiárias 100% detidas por esta e, por conseguinte, 100% indiretamente detidas pelo Estado de Timor-Leste, exclusivamente criadas e constituídas para o efeito, com a denominação social de TIMOR GAP GREATER SUNRISE 03-19, UNIPESSOAL, LDA., TIMOR GAP GREATER SUNRISE 03-20, UNIPESSOAL, LDA. e TIMOR GAP GREATER SUNRISE RL, UNIPESSOAL, LDA.
5. O Governo deve prestar e assegurar que todas as entidades Governamentais e Estatais prestem apoio à TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P. e respetivas subsidiárias, de forma a fornecer às mesmas todas as condições, direitos, poderes e assistência necessários para atingir o objetivo descrito no ponto anterior da presente Resolução, incluindo, caso seja julgado necessário, o financiamento das mesmas e das respetivas atividades.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros, em 23 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Taur Matan Ruak**

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 1/2019**

**de 30 de Janeiro**

**EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL DE TIMOR-LESTE**

Considerando que através do ofício n.º 129/GMTC/XII/2018, de 18 de dezembro, Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações propôs ao Primeiro-Ministro a exoneração dos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste.

Considerando que para a sustentação da sua proposta, Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações refere que, apesar das tentativas por si empreendidas no sentido de motivar o Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, os membros deste órgão revelaram-se incapazes de estabelecer e de fazer funcionar as estruturas deste Instituto Público.

Considerando que o juízo de incapacidade formulado por Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações resulta do sistemático incumprimento por parte dos membros do Conselho de Administração das instruções transmitidas por aquele membro do Governo, designadamente no sentido de lhe serem apresentadas as propostas de mapa de pessoal, de estatuto remuneratório do pessoal e dos demais regulamentos internos da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste.

Considerando que os membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, apesar de solicitados para o efeito por Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações, não apresentaram relatórios de atividades, designadamente o que descreveria as atividades realizadas pelo Conselho de Administração da AACTL durante os cem primeiros dias do VIII Governo Constitucional.

Considerando que a alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º dos Estatutos da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 8 de novembro, expressamente reconhece a Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações a competência para solicitar ao Conselho de Administração da AACTL os elementos de informação que julgue necessários ou convenientes.

Considerando que a alínea b), do n.º 1, do artigo 12.º dos Estatutos da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 8 de novembro, expressamente atribui ao Conselho de Administração a competência para definir o estatuto remuneratório, os regulamentos internos de carreira e disciplina do pessoal da AACTL e o respetivo mapa de pessoal e sujeitar estes documentos à aprovação de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações.

Considerando que o comportamento dos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste visou cercear o exercício das competências de

Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações previstas nos Estatutos da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 8 de novembro, o que constitui uma falta grave.

Considerando que, além de cercear ou impedir que Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações exerça as respetivas competências, o comportamento omissivo dos Senhores membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste também tem prejudicado gravemente a boa organização e o bom funcionamento deste instituto público, o que também constitui uma falta grave.

Considerando que a inação dos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste prejudicou o fortalecimento institucional deste organismo autónomo e o seu bom funcionamento em consequência da falta de zelo dos mesmos no desempenho das respetivas funções.

Considerando que, além do que vai referido, chegaram ao conhecimento de Sua Excelência o Senhor Ministro dos Transportes e Comunicações um conjunto de informações que demonstram que os membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste não observaram o princípio da lealdade institucional e funcional para com o membro do Governo que detém poderes de superintendência e de tutela sobre o instituto público do órgão a que pertencem.

Considerando que a natureza jurídica da Autoridade de Aviação Civil de Timor-Leste, sujeita à tutela e superintendência Ministerial, bem como a natureza do vínculo ao abrigo do qual os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções, equiparados a “gestores públicos”, exige a manutenção em permanência de uma relação de confiança entre o Governo e os membros do Conselho de Administração da AAC de Timor-Leste.

Considerando que a falta grave cometida pelos membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste extinguiu de forma irremediável a relação de confiança que deve presidir às relações entre o órgão que exerce, em nome do Estado, a superintendência e tutela sobre uma pessoa coletiva integrada na Administração Indireta e os órgãos da mesma.

Assim,

O Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 18.º dos Estatutos da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2005, de 8 de novembro, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma exonera os membros do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, nomeados através da Resolução do Governo n.º 37/2017, de 21 de junho.

**Artigo 2.º**  
**Exoneração**

Ficam exonerados:

- a) O Senhor Sabino Henriques, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste;
- b) O Senhor Pedro da Costa Freitas, do cargo de Vogal do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste;
- c) O Senhor Ricardo da Costa Ribeiro, do cargo de Vogal do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Díli, 28 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 2/2019**

**de 30 de Janeiro**

**UNIDADE DE MISSÃO PARA A PROTEÇÃO CIVIL E  
A GESTÃO DE DESASTRES NATURAIS**

Através da Resolução do Governo n.º 3/2019, de 16 de janeiro, foi criado o Conselho Interministerial para a Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, como órgão de coordenação nacional dos órgãos e serviços da administração pública para a prevenção dos riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, para atenuar os efeitos destes e proteger e socorrer as pessoas e os bens em perigo quando aqueles ocorram.

No n.º 8 da aludida Resolução do Governo previu-se a possibilidade do Primeiro-Ministro, através de diploma ministerial, estabelecer uma Unidade de Missão para a execução das deliberações do Conselho Interministerial para a Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais.

Através do presente diploma ministerial, o Primeiro-Ministro procede à criação da Unidade de Missão para a Gestão de

Desastres Naturais, liderada pelos membros do Governo com atribuições nos domínios da proteção civil e da gestão dos desastres naturais e composta, ainda, pelos responsáveis máximos das forças armadas, da Polícia Nacional de Timor-Leste, pelo Diretor do Serviço Nacional de Inteligência, bem como pelos responsáveis máximos dos serviços e dos organismos da administração pública cuja atividade possa prevenir os riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, atenuar os efeitos destes e proteger e socorrer as pessoas e os bens em perigo quando aqueles ocorram.

A Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais tem a natureza de órgão temporário de coordenação interdepartamental, ao nível operacional, dos serviços e organismos públicos com competências nos domínios da proteção civil e da gestão de desastres naturais e noutros de domínios com estes conexos, tendo sido criada na sequência da deliberação que para esse efeito foi aprovada pelo Conselho Interministerial para a Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais, na reunião que deste se realizou no dia 25 de janeiro de 2019.

Assim,

O Governo, pelo Primeiro-Ministro, manda, ao abrigo do previsto no n.º 8 da Resolução do Governo n.º 3/2019, de 16 de janeiro, publicar o seguinte diploma:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente diploma cria a Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais, aprova as normas jurídicas sobre as suas competências, organização e funcionamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Criação**

É criada a Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definição**

A Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais tem a natureza de órgão temporário de coordenação interdepartamental, ao nível operacional, dos serviços e organismos públicos com competências nos domínios da proteção civil e da gestão de desastres naturais e noutros de domínios com estes conexos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Competências**

Compete à Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais:

- a) Proceder à recolha, a nível nacional, e ao tratamento operacional das informações relacionadas com a prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, a atenuação dos efeitos destes e a proteção e socorro às pessoas e aos bens em perigo quando aqueles ocorram;
- b) Assegurar o planeamento e a preparação das ações a desenvolver com vista à prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, à atenuação dos efeitos destes e à proteção e socorro às pessoas e aos bens em perigo quando aqueles ocorram;
- c) Formular e transmitir as ordens, as diretrizes e os pedidos que se revelem necessários para prevenir os riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, atenuar os efeitos destes e proteger e socorrer as pessoas e os bens em perigo quando aqueles ocorram;
- d) Assegurar o controlo da execução das ordens, das diretrizes e dos pedidos a que alude a alínea anterior;
- e) Velar pela manutenção da capacidade operacional dos meios empregues para prevenir os riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, atenuar os efeitos destes e proteger e socorrer as pessoas e os bens em perigo quando aqueles ocorram;
- f) Assegurar a gestão dos meios de reserva empregues para prevenir os riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, atenuar os efeitos destes e proteger e socorrer as pessoas e os bens em perigo quando aqueles ocorram;
- g) Assegurar a preparação, a elaboração e a difusão de informação pública relacionada com a prevenção dos riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, a atenuação dos efeitos destes e a proteção e socorro às pessoas e aos bens em perigo quando aqueles ocorram;
- h) Realizar as demais tarefas que se revelem necessárias para assegurar a efetiva e eficaz coordenação dos órgãos e serviços públicos para a prevenção dos riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe, a atenuação dos efeitos destes e a proteção e socorro às pessoas e aos bens em perigo quando aqueles ocorram.

**Artigo 5.º**  
**Composição**

Compõem a Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais:

- a) O Ministro da Administração Estatal;
- b) O Ministro do Interior;
- c) A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão;
- d) O Secretário de Estado da Proteção Civil;
- e) O Secretário de Estado da Comunicação Social;
- f) O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- g) O Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- h) O Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises;
- i) O Diretor do Serviço Nacional de Inteligência;
- j) O Diretor-Geral da Autoridade Aduaneira;
- k) O Diretor-Geral da Direção-Geral da Descentralização Administrativa;
- l) O Diretor-Geral da Direção-Geral das Prestações em Saúde;
- m) O Diretor-Geral do Serviço de Migração;
- n) O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Equipamentos;
- o) O Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil de Timor-Leste;
- p) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica;
- q) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Gestão de Riscos de Desastres;
- r) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Quarentena e Biossegurança;
- s) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Bombeiros.

**Artigo 6.º**  
**Coordenação**

A Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais é coordenada pelo Ministro da

Administração Estatal que é coadjuvado pelo Ministro do Interior e pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão.

**Artigo 7.º**  
**Funcionamento**

A Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Ministro da Administração Estatal, por iniciativa própria, a requerimento de um dos membros do Governo que a integram ou em cumprimento de deliberação do Conselho Interministerial para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais.

**Artigo 8.º**  
**Participação de outras entidades**

O Ministro da Administração Estatal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro do Governo que integre a Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais pode convocar outras entidades, públicas ou privadas, para participar nos trabalhos deste órgão.

**Artigo 9.º**  
**Relatórios**

A Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais apresenta ao Primeiro-Ministro relatórios mensais sobre o grau de riscos coletivos de ocorrência de situações de acidentes graves ou catástrofe, bem como sobre as operações e as atividades realizadas no sentido de atenuar os efeitos destes e de proteção e socorro às pessoas e aos bens em perigo quando aqueles ocorram.

**Artigo 10.º**  
**Apoio técnico e administrativo**

O apoio técnico e administrativo à Unidade de Missão para a Proteção Civil e a Gestão de Desastres Naturais é assegurado pelo secretariado permanente do Centro Integrado de Gestão de Crises.

**Artigo 11.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 28 de janeiro de 2019.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DELIBERAÇÃO N.º 01/2019, DE 23 DE JANEIRO**

**(APROVAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL 2019-2021 E DO  
PLANO AÇÃO ANUAL PARA 2019)**

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (que aprova a orgânica da Câmara de Contas, os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Plano Estratégico Trienal 2019 – 2021, da Câmara de Contas;
- b) Aprovar o Plano de Ação Anual para 2019, da Câmara de Contas;
- c) Ordenar a publicação destes Planos no Jornal da República e no sítio da *internet* dos Tribunais.

Díli, 23 de janeiro de 2019

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

**Deolindo dos Santos (Presidente)**

**Guilhermino da Silva**

**Jacinta Correia da Costa**

**Duarte Tilman Soares**

**FICHA TÉCNICA**

**Direção**

Deolindo dos Santos  
(Presidente do Tribunal de Recurso)

**Revisão**

Gilberto Tomás

Luís Filipe Mota

**Grupo de Trabalho**

Aidil Oliveira

António Soares

Francisco da Costa

Januário Beci

João Magalhães

José Gouveia Lopes

Verónica dos Santos

**ÍNDICE**

1. ENQUADRAMENTO.....	6
2. VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	8
3. AVALIAÇÃO DO PET 2016-2018.....	9
4. AMBIENTE INTERNO .....	11
4.1 FORÇAS .....	11
4.2 FRAQUEZAS .....	11
5. AMBIENTE EXTERNO .....	13
5.1 CONTEXTO .....	13
5.2 EXPETATIVAS.....	16
5.3 OPORTUNIDADES.....	17
5.4 AMEAÇAS.....	17
6. MATRIZ DA ANÁLISE SWOT .....	19
7. ANÁLISE DE STAKEHOLDERS .....	20
8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....	23

**Relação de Siglas e Abreviaturas**

Siglas / Abreviaturas	Descrição
Art.	Artigo
ASOSAI	<i>Asian Organization of Supreme Audit Institutions</i>
CdC	Câmara de Contas
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DL	Decreto-lei
GIA	Gabinete de Inspeção e Auditoria
IGE	Inspeção Geral do Estado
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituição Superior de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOE	Linhas de Orientação Estratégica
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OE	Objetivo Estratégico
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC	Organização das Instituições Superiores de Controlo
PED	Plano Estratégico de Desenvolvimento
PET	Plano Estratégico Trienal
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RSE	Rendimento Sustentável Estimado
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats</i>
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UE	União Europeia
UNDP	<i>United Nations Development Programme</i>
USD	<i>United States Dollar / Dólar dos Estados Unidos da América</i>
ZEESM	Zona Especial de Economia Social de Mercado

Nota Introdutória

O ano de 2018 marca o fim dos primeiros seis anos de atividade da Câmara de Contas (CdC) junto do Tribunal de Recurso, a mais alta instância judicial de Timor-Leste.

Neste ano de 2019 dá-se início a um novo ciclo de planeamento estratégico da atividade da CdC com a aprovação do Plano Estratégico Trienal (PET) para 2019 a 2021.

O novo PET constitui uma oportunidade para fazer o balanço dos primeiros seis anos de atividade da CdC, enquanto Instituição Superior de Controlo (ISC) externo e independente das Finanças Públicas de Timor-Leste.

Entre os anos de 2013 e 2018, foram analisados 131 atos e contratos no âmbito da fiscalização prévia cujo valor total ascendeu a 3,0 mil milhões USD e, nesta sede, analisada a sua conformidade legal e a existência de cabimento orçamental. Nos contratos relativos a empréstimos foi verificado o cumprimento dos limites e sublimites ao endividamento aprovados pelo Parlamento Nacional.

No mesmo período foram concluídos e remetidos ao Parlamento Nacional, dentro do prazo legal, os Relatórios e Pareceres sobre a Conta Geral do Estado referentes aos anos de 2012 a 2017.

Foram, ainda, iniciadas 36 auditorias, das quais 20 foram concluídas até ao final de 2018 e em cujos relatórios foram feitas 361 recomendações com vista à melhoria da gestão dos dinheiros e do património públicos.

Apesar do trabalho realizado e das medidas adotadas com vista ao reforço das competências dos nossos quadros técnicos, são muitos os desafios que se colocam no futuro, sendo necessário dar continuidade ao processo de capacitação de juízes e auditores.

Não obstante, estamos empenhados na melhoria e intensificação do controlo sobre a atividade financeira do Estado e temos a ambição de fazer mais e melhor, no estrito cumprimento das competências legalmente atribuídas à CdC.

1. ENQUADRAMENTO

Compete ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado<sup>1</sup>. Cabe-lhe ainda, em conjunto com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE)<sup>2</sup>.

Fiscaliza, também, a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efectiva responsabilidades por infracções financeira<sup>3</sup>.

Até à criação daquele Tribunal, tais **competências** são transitoriamente **exercidas pelo Tribunal de Recurso**<sup>4</sup>.

A competência, organização e o funcionamento da Câmara de

Contas (CdC) do TSAFC foram aprovados pela orgânica de Câmara de Contas (LOCC) que procedeu à sua criação.

A CdC é a Instituição Superior de Controlo (ISC) de Timor-Leste, devendo contribuir, através da sua actuação, para a promoção da transparência nas contas públicas e responsabilização na prestação de contas.

Estão sujeitos à **jurisdição e controlo financeiro** da CdC todas as entidades publicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos<sup>5</sup>.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes<sup>6</sup>:

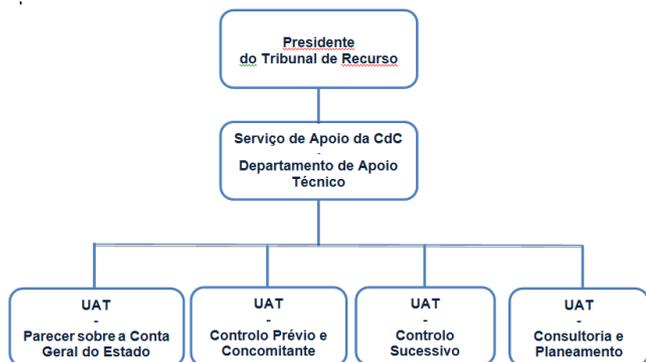
- Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE);
- Fiscalizar previamente a legalidade de actos e contratos;
- Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação;
- Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos;
- Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

A orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais<sup>7</sup> prevê a existência do **Serviço de Apoio** da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico.

Compete ao Serviço de Apoio assegurar o apoio técnico-operativo à CdC, realizando os trabalhos preparatórios e instrução dos processos objeto de decisão por parte deste tribunal.

Com a alteração à orgânica dos Tribunais ocorrida em 2016<sup>8</sup>, passou a estar prevista a existência de quatro Unidades de Apoio Técnico (UAT) especializadas<sup>9</sup>.

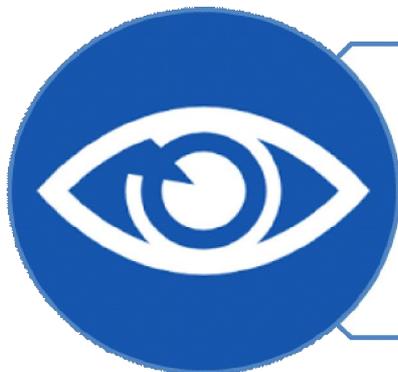
Figura 1 – ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO



Este **Plano Estratégico**, enquanto instrumento de planeamento de médio prazo, assume uma grande importância na definição das prioridades do controlo a exercer pela CdC no período de 2019 a 2021 e procura refletir a realidade do país.

Para tal, consta do mesmo a avaliação (sintética) da execução do PET 2016-2018, a análise do ambiente interno e externo da CdC, a análise de *stakeholders* e os objetivos estratégicos para o período.

## 1. VISÃO, MISSÃO E VALORES



*Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.*



*Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, julgar e emitir parecer sobre as contas do Estado, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.*



*Independência; Integridade; Objectividade; Imparcialidade; Responsabilização; Transparência e; Rigor.*

### 1. AVALIAÇÃO DO PET 2016-2018

O PET 2016-2018 foi o segundo plano estratégico da CdC. Com o final do seu período de implementação, terminam os primeiros seis anos de atividade da CdC, cujo início aconteceu em janeiro de 2013.

A preparação de um novo PET exige a realização de uma avaliação sobre o cumprimento dos Objetivos Estratégicos e respetivas Linhas de Orientação estratégica que foram definidas para os anos de 2016 a 2018, cuja matriz consta de seguida.

Figura 2 – MATRIX DE AVALIAÇÃO DO PET 2016-2018

Objetivos Estratégicos	Linhas de Orientação Estratégica	Avaliação		
		Não Alcançado	Alcançado Parcialmente	Alcançado
1. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção	1.1. Apreciar e aperfeiçoar os relatórios e pareceres sobre a Conta Geral do Estado e relatórios dos órgãos de controlo interno das entidades do Estado			Alcançado
	1.2. Ampliar e intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras			Alcançado
	1.3. Efetuar ações de controlo no âmbito do património do Estado, com vista a melhorar a sua gestão e a respectiva inventariação		Alcançado Parcialmente	
	1.4. Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais		Alcançado Parcialmente	
2. Melhoria e aperfeiçoamento da qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas	2.1. Desenvolver e reforçar a sua organização e funcionamento internos, criando as condições para a operacionalização das suas fiscalizações, nomeadamente através da elaboração e aprovação de regulamentos e instruções	Não Alcançado		
	2.2. Formar e capacitar continuamente os técnicos nacionais nomeadamente os juizes e auditores não só nas matérias jurídico-financeiras mas também noutras matérias relevantes		Alcançado Parcialmente	
	2.3. Estabelecer a colaboração e cooperação com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anticorrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios	Não Alcançado		
	2.4. Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congéneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional		Alcançado Parcialmente	
	2.5. Desenvolver o Balanço Social de forma a disponibilizar informação e indicadores de gestão necessários à tomada de decisões e resolução de problemas		Alcançado Parcialmente	
	2.6. Realizar ações de disseminação de informação tendo em vista sensibilizar e ampliar o conhecimento da sociedade em geral e particularmente as instituições públicas do Estado sobre o papel e atuação da CdC		Alcançado Parcialmente	
	2.7. Desenvolver ações tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP		Alcançado Parcialmente	
3. Efetuar e intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas desenvolvidas pelo Governo	3.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas através do Fundo das Infraestruturas, Fundo Especial de Desenvolvimento para Região Oe-cusse (RAEOA) e outros fundos que irão ser constituídos			Alcançado
	3.2. Realizar auditorias no âmbito de Financiamento externo, nomeadamente empréstimos e ajudas externas		Alcançado Parcialmente	
	3.3. Realizar auditorias no âmbito da Contratação e da Execução de obras públicas, a nível ministerial e outras instituições beneficiadas pelo OGE			Alcançado
	3.4. Desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados, tendo em vista os objectivos do Programa do Governo	Não Alcançado		

#### **4. AMBIENTE INTERNO**

##### **4.1 FORÇAS**

Tendo por base a experiência adquirida nos últimos seis anos, consideramos que a CdC possui os seguintes pontos fortes:

- Independência e autonomia institucional, por via do estatuto constitucional do Tribunal de Recurso, enquanto órgão de soberania;
- Amplitude das suas competências, conferidas pela LOCC, no que se refere ao controlo da gestão de dinheiros públicos das entidades públicas e privadas;
- Membro pleno da INTOSAI e OISC/CPLP e as relações de cooperação estabelecidas com instituições congéneres como sejam o Tribunal de Contas de Portugal e o Tribunal de Contas da União / Brasil, bem como ISC dos outros países da CPLP;
- Presidência da OISC/CPLP até 2021;
- Quadro de pessoal constituído por 30 auditores nacionais, capacitados e preparados para exercer as funções que lhes são atribuídas;
- Estatuto próprio dos auditores que constitui um instrumento importante da motivação e da garantia pessoal no exercício das funções;
- Os impactos das auditorias realizadas na mudança de comportamento dos gestores públicos quanto ao cumprimento dos seus deveres legais;
- O elevado grau de acatamento pelas entidades públicas das recomendações formuladas pela CdC.

##### **4.2 FRAQUEZAS**

Não obstante os aspectos positivos (forças) identificados, subsistem vários pontos fracos a considerar com vista à melhoria da ação da CdC:

- Aplicação prática de alguns dos aspectos relacionados com a LOCC, como seja, a efectivação de responsabilidades financeiras;
- Inexistência de uma doutrina jurisprudencial timorense sobre matérias jurídico-financeiras e processuais próprias de uma ISC;
- Pouca disseminação de informação relacionada com a CdC que permita um maior conhecimento da sociedade em geral sobre o papel e atuação da CdC;
- Existência de uma cultura organizacional ainda em construção;
- Necessidade de melhor coordenação do Serviço de Apoio;

- Inexistência de Regulamento Interno que regule e discipline o funcionamento e o fluxo processual;
- Reduzida utilização de tecnologias de informação de suporte à auditoria;
- Carência de instalações apropriadas ao bom funcionamento;
- Pouca iniciativa em termos de cooperação com ISC e organizações regionais.

#### **5. AMBIENTE EXTERNO**

A actividade da CdC não pode ser dissociada de um conjunto de variáveis externas - nacionais e internacionais - que escapam ao seu controlo e que afectam ou podem vir a afectar de forma determinante a sua ação, pelo que é fundamental identificar estes factores, por forma a melhor corresponder às expectativas que estiveram na origem da sua criação.

Para que a CdC possa cumprir bem a sua missão é indispensável ter uma boa percepção do seu ambiente externo e interno.

##### **5.1 CONTEXTO**

###### **Programa do Governo para legislatura de 2018-2023**

O Programa do Governo incorpora a "Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas", que contempla 17 objetivos a atingir pelos países membros, incluindo Timor-Leste, em articulação com o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030.

Neste programa o Governo compromete-se a dar continuidade às prioridades de desenvolvimento nacionais definidas no PED, procurando redefinir e contextualizar alguns aspetos daquele plano.

A nível de investimento público em infraestruturas é mantida a aposta no investimento em setores como as estradas, pontes, portos, aeroportos e sector da água e saneamento, eletricidade e habitação.

Já a nível de desenvolvimento económico pretende-se a modernização e diversificação da economia, nomeadamente, no sector de indústria transformadora, agricultura, pescas, pecuária, turismo e o projeto tasi mane.

A aposta no desenvolvimento do projeto tasi mane saiu reforçada após os avanços verificados no processo de negociação da fronteira marítima com a Austrália e da decisão de compra pelo Estado de Timor-Leste de participações de empresas petrolíferas no consórcio responsável pelo desenvolvimento do Greater Sunrise.

###### **Aumento da despesa pública e das necessidades de financiamento do Estado**

O cumprimento do Programa do VIII Governo Constitucional implicará a manutenção ou mesmo o aumento das despesas públicas do Estado.

Tal tendência verifica-se já para o corrente ano de 2019, onde o OGE aprovado pelo Parlamento Nacional em 22 de dezembro, constitui o maior orçamento de sempre, sendo que o seu valor global ascente a 2,1 mil milhões USD.

Com efeito, o valor da despesa previsto no OGE para 2018 foi de 1,3 mil milhões USD, valor inferior ao verificado nos anos anteriores, mas que resultou das circunstâncias políticas que levaram à realização de eleições antecipadas e à aprovação tardia do orçamento para aquele ano.

Contudo, para 2019, e aprovado o Programa do Governo, o valor da despesa pública incluído na proposta do Governo apresentada no Parlamento nacional subiu consideravelmente face ao ano anterior, ascendendo a 1,8 mil milhões USD.

No âmbito da discussão do OGE no Parlamento Nacional e no seguimento do acordo celebrado entre o Estado e a Shell, para a compra da participação desta empresa no consórcio responsável pelo desenvolvimento do Greater Sunrise, o valor do orçamento sofreu um aumento de 300,0 milhões USD, passando a totalizar os 2,1 mil milhões USD.

No total, o orçamento para 2019, aprovado pelo Parlamento Nacional, inclui 650,0 milhões USD destinados à compra de participações relacionadas com o Greater Sunrise o que, só por si, demonstra o compromisso político com vista ao desenvolvimento do Tasi Mane.

O financiamento da despesa prevista para 2019 irá justificar a realização de levantamentos do Fundo Petrolífero no montante total de 1,8 mil milhões USD, valor superior em 1,3 mil milhões USD ao Rendimento Sustentável Estimado que em 2019 se situa nos 529 milhões USD.

As receitas petrolíferas previstas para 2019 ascendem a 963,4 milhões USD, valor equivalente apenas a cerca de metade dos levantamentos do Fundo Petrolífero necessários para satisfazer as necessidades de financiamento da despesa para o mesmo ano.

Em consequência, é de esperar que o valor do Fundo Petrolífero venha a registar uma diminuição ao longo do ano de 2019, face ao verificado nos últimos anos.

Considerando que o desenvolvimento do Tasi Mane e do Greater Sunrise irá implicar a realização de investimentos significativos em infraestruturas (pipeline, refinaria, exploração, etc.), antes de gerarem quaisquer receitas próprias, é de esperar que o valor do Fundo Petrolífero sofra uma redução considerável ao longo dos próximos 3 anos.

### **Alterações ao quadro legal aplicável à gestão das Finanças Públicas**

As alterações ao quadro legal da gestão das Finanças Públicas assumem particular importância uma vez que introduzem

alterações em matérias como a despesa e as receitas públicas e, também, sobre o âmbito da ação fiscalizadora a ser exercida pela CdC.

Além das alterações ao quadro legal timorense já mencionadas no PET 2016-2018 no que se refere, por exemplo, à criação da RAEOA e da ZEESM, verificaram-se, nos últimos anos, outras alterações importantes, das quais importa destacar as seguintes:

- A primeira alteração à Lei das Atividades Petrolíferas (Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro), através da Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, que termina com a fiscalização prévia sobre quaisquer atos ou contratos relacionados com "operações petrolíferas".

De acordo com a definição contida no art. 2.º da Lei n.º 13/2005, cit., "Operações Petrolíferas" são as atividades dirigidas a:

- √ Prospeção de Petróleo;
  - √ Pesquisa, desenvolvimento, exploração, venda ou exportação de Petróleo; ou
  - √ Construção, instalação ou operação de quaisquer estruturas, instalações ou apoios para o desenvolvimento, exploração e exportação de Petróleo, ou desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios.
- Criação do Regime Contributivo da Segurança Social, através da Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro;
  - Código Aduaneiro, aprovado pelo DL n.º 14/2017, de 5 de abril;
  - Regime da Pensão dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril;
  - Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, estabelecido pelo DL n.º 1/2018, de 24 de janeiro;

As alterações legislativas exigem a permanente atualização de conhecimentos dos juizes e auditores da CdC o que representa, igualmente, um desafio.

## **5.2 EXPETATIVAS**

A criação da CdC visou introduzir maior exigência e rigor na gestão dos dinheiros públicos.

Completados que estão seis anos de funcionamento efectivo, é fundamental melhorar a sua actuação por forma a melhor corresponder às expectativas da sociedade, numa altura em

que o papel desta Instituição é já conhecido e reconhecido, como demonstram os pedidos para a realização de auditorias feitos pelo Parlamento Nacional mas, também, pelo próprio Governo.

Em matéria de gestão dos dinheiros públicos é fundamental o reforço da consciencialização dos cidadãos e defender, em colaboração com todas as entidades públicas, os princípios da transparência, do rigor, da eficácia e da responsabilização pela gestão de recursos públicos .

Assim, num contexto em que o cidadão está cada vez mais atento e exigente relativamente à boa governação, espera-se, à semelhança do que consta do PET 2016-2018, que a CdC:

- Garanta que os recursos públicos são aplicados exclusivamente na prossecução do interesse público, obtendo-se os melhores resultados ao menor custo visando a poupança de dinheiros públicos;
- Ajude a promover a concorrência entre os vários agentes económicos;
- Assegure que os avultados investimentos públicos feitos na construção de infra-estruturas são realizados com qualidade;
- Promova a transparência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- Previna e puna as infracções financeiras, dando um verdadeiro contributo para a erradicação da fraude e da corrupção, para que se evite o sentimento de impunidade por parte da sociedade;
- Avalie em que medida a execução das políticas públicas corresponde às expectativas e contribui para a melhoria das condições de vida dos timorenses.

### **5.3 OPORTUNIDADES**

O contexto atual e as expectativas existentes em torno da atividade da CdC irão proporcionar oportunidades que importa ter em consideração.

A boa cooperação estabelecida entre a CdC, outras ISC e organizações internacionais, principalmente no seio da CPLP, continuará a ser um fator determinante no fortalecimento institucional, na medida em que permite a capacitação dos juizes e auditores nacionais através de vários programas de formação técnica.

O aumento da consciencialização da sociedade timorense para a importância do controlo social sobre a gestão pública

constitui um ambiente bastante favorável à atuação da CdC e à melhoria da eficácia e eficiência da sua ação.

Os investimentos públicos em infraestruturas previstos para os próximos anos, nomeadamente os relativos ao Tasi Mane e ao Greater Sunrise devem ser objeto de acompanhamento pela CdC, tendo em consideração a materialidade financeira, o seu risco e a sua complexidade técnica, por forma a garantir o cumprimento da legalidade e regularidade financeira, mas, também, da sua economia, eficiência e eficácia.

Por fim, as reformas em curso no setor público, como é o caso da Reforma Fiscal, irão estabelecer as bases para a diversificação das receitas do Estado e melhorar a sustentabilidade das Finanças Públicas, aspeto que também deverá merecer uma atenção especial.

### **5.4 AMEAÇAS**

A principal ameaça ao funcionamento de uma ISC consiste na perda da sua independência, que pode resultar de interferências políticas externas (outro órgão) com vista a influenciar o resultado final das decisões do Tribunal.

O desconhecimento que ainda subsiste e a falta de confiança da sociedade em geral sobre o papel, as competências e atuação da CdC é também uma ameaça à atividade desta instituição.

A não efectivação de responsabilidades financeiras identificadas nas ações de controlo financeiro pode criar o sentimento de impunidade na sociedade, ou seja, a percepção de que os gestores públicos incumpridores não são responsabilizados pelos atos praticados em violação da lei.

O não acolhimento atempado, pelas entidades auditadas, das recomendações da CdC, pode colocar em causa a capacidade da instituição em fazer cumprir as suas decisões.

Por outro lado, a ausência de coordenação com os outros órgãos de controlo, tais como Ministério Público, Inspeção Geral do Estado e serviços de auditoria interna dos Ministérios, coloca em causa a eficácia do controlo que deve ser exercido por todas estas instituições.

A não atribuição de Orçamento anual adequado e suficiente para desenvolver a atividade do Tribunal de Recurso pode, facilmente, pôr em causa a capacidade de controlo da CdC sobre a atividade financeira do Estado.

Ainda neste domínio, há que salientar que a diminuição do apoio prestado pelos Doadores à CdC, que se verificou a partir de outubro de 2016, pode comprometer o processo de formação e capacitação de quadros em curso.

6. MATRIZ DA ANÁLISE SWOT

Com base na análise do ambiente interno e externo apresenta-se a matriz SWOT.

Figura 3 – MATRIX DA ANÁLISE SWOT

Matriz SWOT	AMBIENTE INTERNO																
	Forças								Fraquezas								
Independência e autonomia institucional, por via do estatuto constitucional do Tribunal de Recurso																	
Amplitude das competências conferidas pela LOCC																	
Membro pleno da INTOSAI e OISC/PLP																	
Quadro de pessoal constituído por 30 auditores nacionais																	
Estatuto de Carreira próprio dos auditores																	
Impacto das auditorias realizadas na mudança do comportamento dos gestores públicos																	
O elevado grau de acatamento das recomendações																	
Presidência da OISC/PLP até 2021																	
Aplicação prática de alguns dos aspectos relacionados com a LOCC																	
Pouca disseminação de informação relacionada com a Cdc																	
Inexistência de uma doutrina jurisprudencial timorense sobre matérias jurídico-financeiras e processuais																	
Dependência em relação aos serviços de apoio administrativo do Tribunal de Recurso																	
Ausência de Coordenação do Serviço de Apoio																	
Fraco planeamento ao nível das actividades de formação e capacitação																	
Pouca iniciativa em termos de cooperação com ISC e organizações de ISC regionais																	
Inexistência de Regulamento Interno que regule e discipline o funcionamento e o fluxo processual																	
Carença de instalações apropriadas ao bom funcionamento																	
Reduzida utilização de tecnologias de informação de suporte à auditoria																	
Existência de uma cultura organizacional ainda em construção																	

 Interação positiva: quando Ameaça é combatida / Oportunidade é aproveitada  
 Interação negativa: quando a Ameaça é potenciada / Oportunidade é desperdiçada

**7. ANÁLISE DE STAKEHOLDERS**

Esta metodologia é relevante para efeitos de diagnóstico e planeamento estratégico.

A primeira fase da análise consiste na identificação dos stakeholders tendo por base a LOCC, sendo eles: (i) as entidades auditadas; (ii) o Governo; (iii) o Ministério Público e; (iv) o Parlamento Nacional.

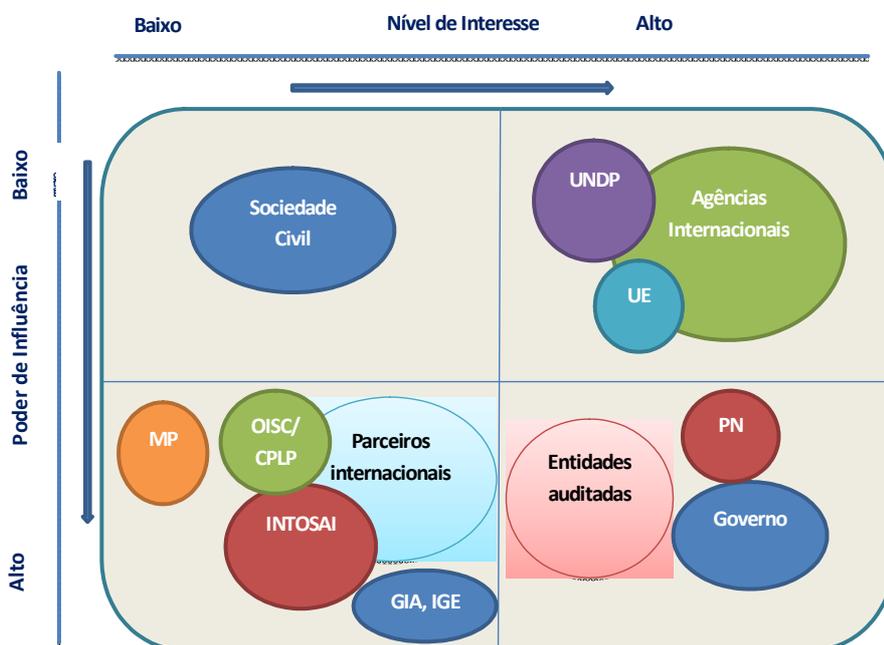
Já a sociedade civil, as instituições congéneres (Tribunais de Contas de países da CPLP) e os parceiros/doadores internacionais (União Europeia, etc.), assumem-se como parceiros que podem influenciar o crescimento e evolução desta instituição.

Figura 4 - IDENTIFICAÇÃO DOS STAKEHOLDERS



Após a identificação dos stakeholders importa construir a matriz com a distribuição dos quadrantes, em que se refletem os níveis de influência e de interesse que os mesmos podem ter relativamente à CdC.

Figura 5 – MATRIZ DE INTERESSE E INFLUÊNCIA DOS STAKEHOLDERS



O sucesso da ação da CdC depende do relacionamento com os vários *stakeholders*, pois, independentemente da sua capacidade de influência ou de interesse, constituem parceiros indispensáveis ao cumprimento do mandato legal deste Tribunal.

Neste âmbito destacam-se as entidades auditadas com elevado interesse e poder de influência sobre a atuação da CdC, sendo necessário manter uma colaboração permanente e sólida, sem a qual pode ser comprometida a capacidade fiscalizadora.

Já o Governo, enquanto órgão executivo, pode exercer uma elevada influência no que se refere, por exemplo, a iniciativas legislativas que alterem o sistema de gestão das finanças públicas mas também influência política.

Por sua vez, o Parlamento Nacional, órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses e com poderes legislativos, tem a capacidade de influenciar e determinar o mandato legal da CdC.

Como órgão responsável pela fiscalização política da ação do Governo, o Parlamento tem, igualmente, um grande interesse na ação fiscalizadora jurisdicional exercida pela CdC em matérias relacionadas com a gestão dos dinheiros e valores públicos.

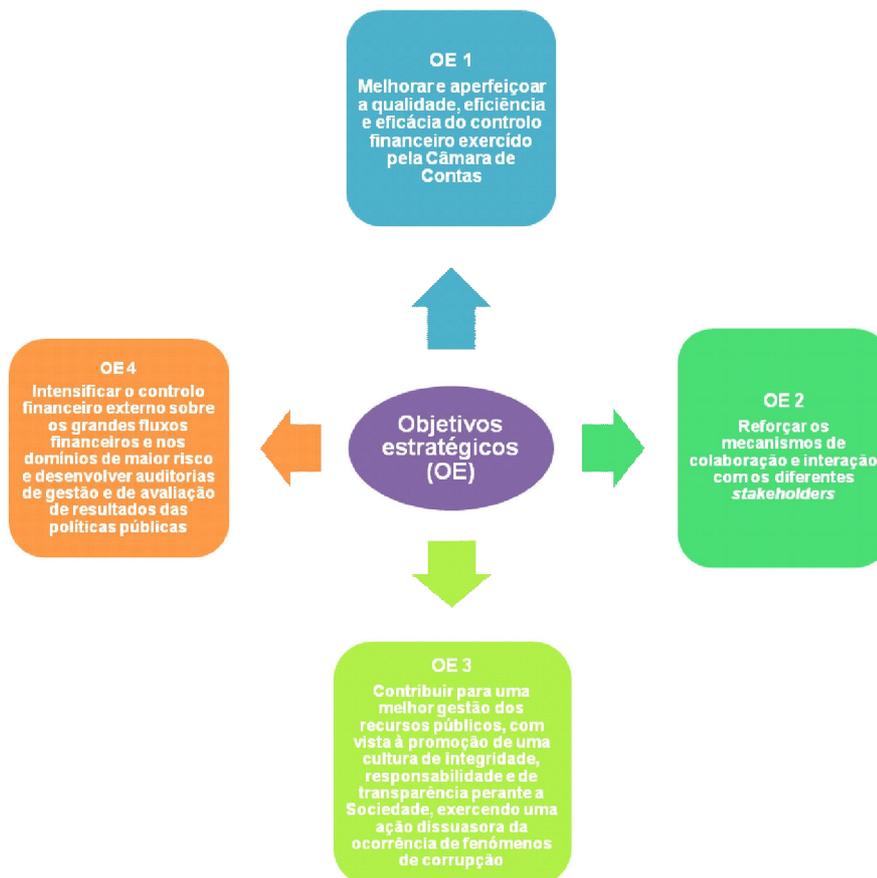
Outros stakeholders, como o Ministério Público, a quem cabe a iniciativa de intentar as ações de efetivação de responsabilidades financeira, e os órgãos de controlo interno dos ministérios (Inspeção-Geral do Estado, etc.), têm um elevado nível de influência, mas demonstram, ainda, um reduzido interesse relativamente a ação da CdC.

De notar, por último, o reduzido interesse e capacidade de influência da Sociedade Civil relativamente à atividade da CdC.

## 8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Levando em conta tudo o que foi dito, os Objectivos Estratégicos (OE) para o período de 2019 a 2021 são os seguintes.

Figura 6 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

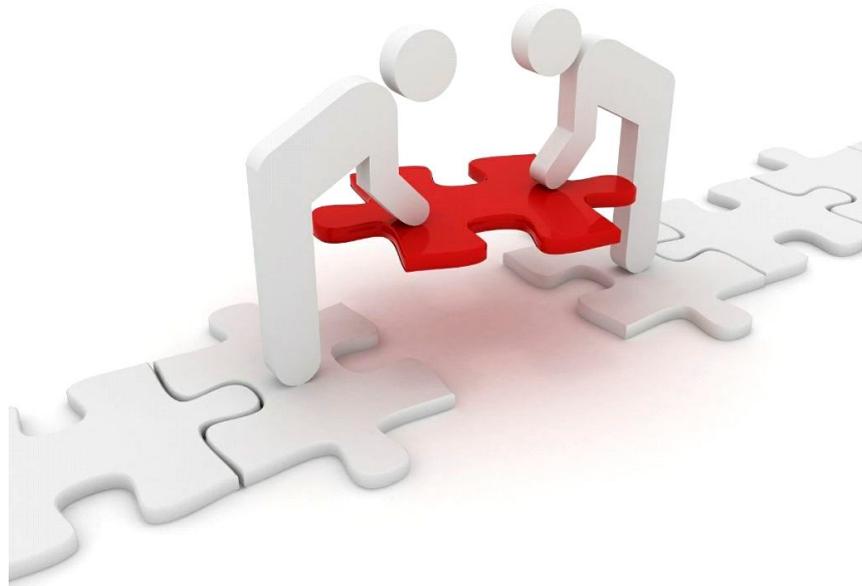


Com vista a alcançar OE acima indicados são definidas as seguintes Linhas de Orientação Estratégica (LOE).

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICA
<p><b>1. Melhorar e aperfeiçoar a qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas</b></p>	<p>1.1 Desenvolver e reforçar a organização e funcionamento internos, criando as condições para a operacionalização das suas fiscalizações, nomeadamente através da elaboração e aprovação de regulamentos e instruções</p> <p>1.2 Elaborar um Plano Estratégico de Capacitação Técnica de médio prazo para juízes e auditores, em matérias jurídico-financeiras e outras consideradas relevantes</p> <p>1.3 Desenvolver o Balanço Social de forma a disponibilizar informação e indicadores de gestão necessários à tomada de decisões e resolução de problemas</p>
<p><b>2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes stakeholders</b></p>	<p>2.1 Estabelecer a colaboração e cooperação com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anticorrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios</p> <p>2.2 Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congéneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional</p> <p>2.3 Realizar acções de disseminação de informação tendo em vista sensibilizar e ampliar o conhecimento da sociedade em geral e particularmente as instituições públicas do Estado sobre o papel e atuação da Câmara de Contas</p> <p>2.4. Desenvolver ações tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP</p>
<p><b>3. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção</b></p>	<p>3.1 Aperfeiçoar a apreciação dos relatórios sobre a Conta Geral do Estado e a análise dos relatórios dos órgãos de controlo interno do Estado</p> <p>3.2 Ampliar e intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integridade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras</p> <p>3.3. Efetuar ações de controlo no âmbito do património do Estado, com vista a melhorar a sua gestão e a respectiva inventariação</p> <p>3.4. Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais</p>
<p><b>4. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas</b></p>	<p>4.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas através do Fundo das Infraestruturas, Fundo Especial de Desenvolvimento para Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e outros fundos que venham a ser constituídos</p> <p>4.2. Acompanhar através da realização de ações de controlo os investimentos realizados pelo Estado e seus serviços, bem como através de empresas públicas ou quaisquer outras sociedades, em Operações Petrolíferas.</p> <p>4.3 Realizar auditorias no âmbito de Financiamento externo, nomeadamente empréstimos e ajudas externas</p> <p>4.4 Realizar auditorias no âmbito da Contratação e da Execução de obras públicas, a nível ministerial e outras instituições beneficiadas pelo OGE</p> <p>4.5 Desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados, tendo consideração o Programa do Governo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.</p>

Com base nos OE e LOE serão elaborados os Planos Anuais respetivos, onde constarão os Programas de Fiscalização a realizar.

**PLANO DE AÇÃO ANUAL  
2019  
CÂMARA DE CONTAS**



**TRIBUNAL DE RECURSO | 2019**

**(Aprovação do Plano Estratégico Trienal 2019-2021 e do  
Plano Ação Anual para 2019)**

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (que aprova a orgânica da Câmara de Contas), os juizes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Plano Estratégico Trienal 2019 – 2021, da Câmara de Contas;
- b) Aprovar o Plano de Ação Anual para 2019, da Câmara de Contas;
- c) Ordenar a publicação destes Planos no Jornal da República e no sítio da *internet* dos Tribunais.

Dili, 23 de janeiro de 2019

Os Juizes do Tribunal de Recurso,

**Deolindo dos Santos (Presidente)**

**Guilhermino da Silva**

**Jacinta Correia da Costa**

**Duarte Tilman Soares**

**FICHA TÉCNICA**

**Direcção**

Deolindo dos Santos  
(Presidente do Tribunal de Recurso)

**Revisão**

Gilberto Tomás

Luis Filipe Mota

**Grupo de Trabalho**

Aidil Oliveira

António Soares

Francisco da Costa

Januário Beci

João Magalhães

José Gouveia Lopes

Verónica dos Santos

**ÍNDICE**

INTRODUÇÃO.....	5
1. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E RECURSOS.....	6
1.1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	6
1.2 RECURSOS HUMANOS.....	6
1.3 RECURSOS FINANCEIROS.....	7
2. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS.....	9
2.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....	9
2.2 OBJETIVOS OPERACIONAIS .....	11
3. AÇÕES A DESENVOLVER.....	12
3.1 AÇÕES DE CONTROLO INICIADAS EM ANOS ANTERIORES .....	12
3.2 NOVAS AÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES.....	13
ANEXO - QUADRO LÓGICO.....	14

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1 – ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO.....	6
Figura 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....	7
Figura 3 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS.....	9

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....	10
Quadro 2 – OBJETIVOS OPERACIONAIS VS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS .....	11
Quadro 3 – PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS INICIADAS EM ANOS ANTERIORES .....	12

**ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1- PROPOSTA ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE RECURSO - 2019.....	8
---	---

**Relação de Siglas e Abreviaturas**

Sigla / Abreviatura	Descrição
art.	Artigo
CAC	Comissão Anti-Corrupção
CdC	Câmara de Contas
CFP	Comissão da Função Pública
CGE	Conta Geral do Estado
DL	Decreto-Lei
EDTL	Electricidade de Timor-Leste
FI	Fundo das Infraestruturas
GAI	Gabinete de Auditoria Interna do Ministério das Finanças
IGE	Inspeção-Geral do Estado
INCOSAI	<i>Congress of International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOE	Linhas de Orientação Estratégica
n.º	Número
OE	Objetivos Estratégicos
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC / CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PAA	Plano de Ação Anual
PDHJ	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça
PET	Plano Estratégico Trienal
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
UAT	Unidade de Apoio Técnico
vs	Versus

**INTRODUÇÃO**

O Plano de Ação Anual (PAA) de 2019 da Câmara de Contas (CdC) decorre da aprovação do novo Plano Estratégico Trienal (PET) para o período de 2019 a 2021, do qual constam os Objetivos Estratégicos e as respectivas Linhas de Orientação Estratégica.

Neste PAA são definidas as ações de fiscalização prioritárias para o ano de 2019 e que consistem, no essencial, na conclusão das 20 auditorias que se encontram em curso e que foram iniciadas nos anos anteriores.

Importa reconhecer que este era o objetivo proposto para o ano de 2018, sem que, contudo, se tenha conseguido, nesse ano, concluir estas ações de controlo.

Face ao elevado número de auditorias em curso, não se prevê a realização de qualquer nova auditoria, com exceção da que venha, eventualmente, a ser solicitada pelo Parlamento Nacional.

As restantes atividades de controlo a desenvolver ao longo do ano visam dar cumprimento às competências legais da CdC, no que se refere, nomeadamente, à fiscalização prévia e à elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) relativo ao ano de 2018.

São também prioritárias as actividades relativas à melhoria da organização e funcionamento da CdC e que passam, pela aprovação do seu Regulamento Interno, e à formação de auditores em matérias como o sistema de informação "dalan ba futuro" desenvolvido pelo Governo, relacionado com o orçamento por programas, e com a segurança social.

Neste Plano são estabelecidas as metas e objetivos a alcançar ao longo do ano, sendo nele definidos, ainda, as ações/atividades a desenvolver. Em Anexo, consta o respetivo Quadro Lógico com a identificação: i) dos objetivos específicos; ii) das atividades a desenvolver; iii) dos resultados esperados e; iv) dos indicadores de desempenho.

**1. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E RECURSOS**

**1.1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A CdC funciona transitoriamente junto do Tribunal de Recurso até à criação e entrada em funcionamento do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, sendo as respetivas funções e competências exercidas pelos juizes do Tribunal de Recurso.

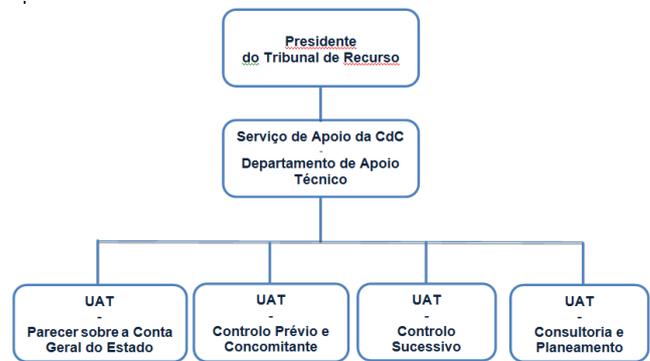
Com a publicação do DL n.º 11/2016, de 11 de Maio, que altera o DL n.º 34/2012, de 18 de Julho, que aprova a Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais, o Serviço de Apoio da CdC, passou a ser constituído pelas seguintes quatro Unidades de Apoio Técnico (UAT) especializadas:

- Parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- Controlo prévio e concomitante;

- Controlo sucessivo;
- Consultadoria e planeamento.

Atualmente, o Serviço de Apoio da CdC funciona com a seguinte estrutura.

Figura 1 – ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO



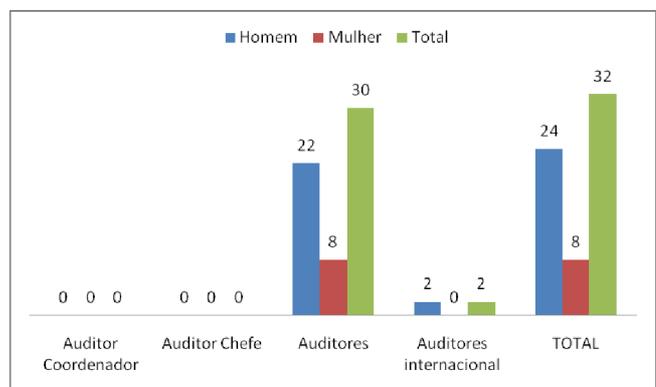
**1.2 RECURSOS HUMANOS**

Para exercer as suas funções, a CdC funciona com cinco Juizes Conselheiros, onde se inclui o Presidente do Tribunal de Recurso, e tem o apoio das Direções de Gestão Financeira e Patrimonial, de Recursos Humanos e de Administração e Protocolo do Tribunal de Recurso.

No início do ano de 2019, o Serviço de Apoio da CdC conta com 30 auditores nacionais e 2 internacionais.

A distribuição dos auditores por cada UAT é a seguinte: RPCGE - 9 auditores; Fiscalização Prévia - 8 auditores; Auditoria - 15 auditores. Do total de auditores em funções, 8 (25%) são do sexo feminino.

Figura 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS



Os quadros nacionais têm formação superior em diferentes áreas de conhecimento, como Direito, Gestão, Economia, Contabilidade, a Administração Pública, Informática e Matemática.

A distribuição dos auditores por cada UAT é a seguinte: RPCGE - 9 auditores; Fiscalização Prévia - 8 auditores; Auditoria - 15 auditores.

### 1.3 RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço de Apoio da CdC não tem dotação própria para o desenvolvimento das suas actividades, pelo que os recursos financeiros deste Serviço estão inscritos no orçamento do Tribunal de Recurso, no qual se encontram incluídas as dotações necessárias referentes a Salários e Vencimentos, Bens e Serviços, Capital Menor e Capital de Desenvolvimento.

**Tabela 1- PROPOSTA ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE RECURSO - 2019**

	milhares USD
Categoria	Orçamento
Salários e Vencimentos	1.759
Bens e Serviços	2.775
Capital Menor	1.191
Capital e Desenvolvimento	0
Transferências	0
<b>Total</b>	<b>5.725</b>

Fonte: Proposta OGE 2019 apresentada no Parlamento Nacional

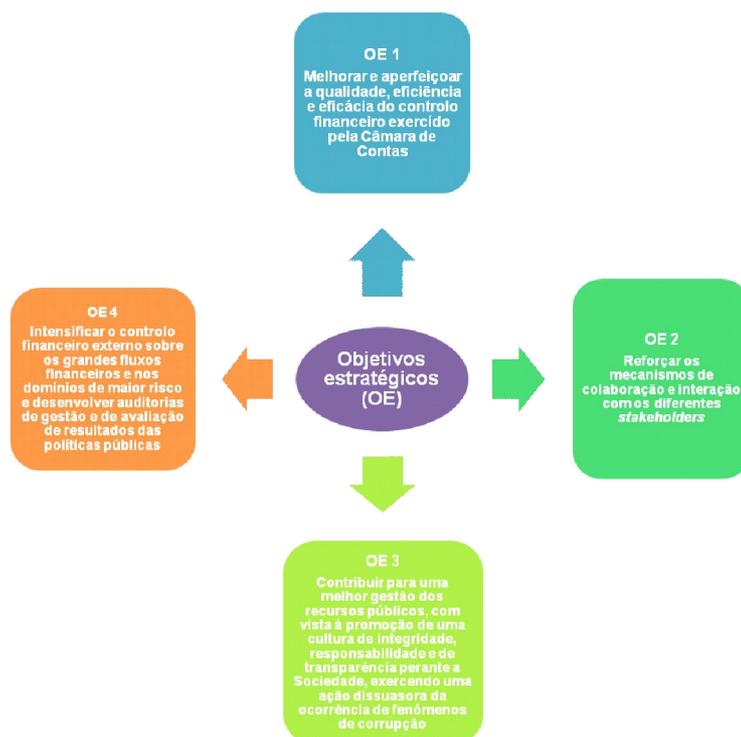
O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2019, aprovado pelo Parlamento Nacional no dia 22 de dezembro de 2019, foi vetado pelo Presidente da República no dia 23 de janeiro de 2019, data da aprovação deste PAA.

## 2. ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

### 2.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

Em conformidade com o PET 2019-2021, os Objetivos Estratégicos (OE) definidos para o triénio são os seguintes.

Figura 3 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



As Linhas de Orientação Estratégica (LOE) inerentes a cada um dos OE encontram-se refletidas no quadro que se segue.

**Quadro 1 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA**

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICA
<p><b>1. Melhorar e aperfeiçoar a qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas</b></p>	<p>1.1 Desenvolver e reforçar a organização e funcionamento internos, criando as condições para a operacionalização das suas fiscalizações, nomeadamente através da elaboração e aprovação de regulamentos e instruções</p> <p>1.2 Elaborar um Plano Estratégico de Capacitação Técnica de médio prazo para juizes e auditores, em matérias jurídico-financeiras e outras consideradas relevantes</p> <p>1.3 Desenvolver o Balanço Social de forma a disponibilizar informação e indicadores de gestão necessários à tomada de decisões e resolução de problemas</p>
<p><b>2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes stakeholders</b></p>	<p>2.1 Estabelecer a colaboração e cooperação com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anticorrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios</p> <p>2.2 Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congéneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional</p> <p>2.3 Realizar acções de disseminação de informação tendo em vista sensibilizar e ampliar o conhecimento da sociedade em geral e particularmente as instituições públicas do Estado sobre o papel e atuação da Câmara de Contas</p> <p>2.4. Desenvolver ações tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP</p>
<p><b>3. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção</b></p>	<p>3.1 Aperfeiçoar a apreciação dos relatórios sobre a Conta Geral do Estado e a análise dos relatórios dos órgãos de controlo interno do Estado</p> <p>3.2 Ampliar e intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras</p> <p>3.3. Efetuar ações de controlo no âmbito do património do Estado, com vista a melhorar a sua gestão e a respectiva inventariação</p> <p>3.4. Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais</p>
<p><b>4. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas</b></p>	<p>4.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas através do Fundo das Infraestruturas, Fundo Especial de Desenvolvimento para Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e outros fundos que venham a ser constituídos</p> <p>4.2. Acompanhar através da realização de ações de controlo os investimentos realizados pelo Estado e seus serviços, bem como através de empresas públicas ou quaisquer outras sociedades, em Operações Petrolíferas.</p> <p>4.3 Realizar auditorias no âmbito de Financiamento externo, nomeadamente empréstimos e ajudas externas</p> <p>4.4 Realizar auditorias no âmbito da Contratação e da Execução de obras públicas, a nível ministerial e outras instituições beneficiadas pelo OGE</p> <p>4.5 Desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados, tendo consideração o Programa do Governo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.</p>

**2.2 OBJETIVOS OPERACIONAIS**

Para o cumprimento dos OE foram definidos dez Objetivos Operacionais.

Quadro 2 – OBJETIVOS OPERACIONAIS VS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

		OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS (OE)				
		1. Melhorar e aperfeiçoar a qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas	2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes <i>stakeholders</i>	3. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção	4. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas	
OBJECTIVOS OPERACIONAIS	1	Acompanhamento da Execução Orçamental de 2019			?	?
	2	Elaboração do Relatório e Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2018			?	
	3	Acompanhamento do processo orçamental para 2020			?	
	4	Fiscalização Sucessiva			?	?
	5	Fiscalização Concomitante			?	?
	6	Fiscalização Prévia			?	
	7	Sensibilização e divulgação do papel da Câmara de Contas		?		
	8	Elaboração e aprovação de regulamentos, instruções e outros instrumentos para o bom funcionamento da Câmara de Contas	?			
	9	Formação e capacitação de pessoal	?			
	10	Acompanhamento e participação nas actividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congéneres e outras		?		

3. AÇÕES A DESENVOLVER

3.1 AÇÕES DE CONTROLO INICIADAS EM ANOS ANTERIORES

Será dada continuidade às auditorias e outras ações de controlo que ainda estavam em curso no final de 2018 e que, por esta razão, transitam para o ano de 2019.

Quadro 3 – PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS INICIADAS EM ANOS ANTERIORES

Ano	N.º Ordem	N.º Processo	Atividade	A 31 Dez 2018	
				Fase da Auditoria (*)	Grau de Execução
<b>Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado</b>					
2016	1	7/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério das Finanças – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
	2	8/2016/ AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério das Finanças – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
	3	9/2016/ AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério da Agricultura e Pescas – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
	4	10/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – ano de 2015	Relatório Final	85%
	5	11/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério do Turismo, Artes e Cultura – ano de 2015.	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
	6	13/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério da Solidariedade Social – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
	7	14/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério da Administração Estatal - ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	60%
<b>Fiscalização Concomitante</b>					
2015	8	4/2015/AUDIT-C/CC	Auditoria a contratos não sujeitos a Fiscalização Prévia celebrados pelo Ministério do Turismo, Artes e Cultura - ano de 2015	Relatório Final	85%
	9	5/2015/AUDIT-C/CC	Auditoria a contratos não sujeitos a Fiscalização Prévia celebrados pelo Ministério da Justiça - ano de 2015	Relatório Final	95%
	10	6/2015/AUDIT-C/CC	Auditoria a contratos não sujeitos a Fiscalização Prévia celebrados pelo Ministério da Saúde - ano de 2015	Relatório Final	95%
<b>Fiscalização Sucessiva</b>					
2016	11	3/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria de Seguimento à Eletricidade de Timor-Leste (EDTL) – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	70%
	12	5/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública (CFP) – 1.ª Fase – anos 2009 a 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	85%
	13	6/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade à Execução Orçamental do Fundo das Infraestruturas (FI) – ano de 2015	Avaliação dos Resultados / Relato	75%
	14	1/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira à Inspeção Alimentar e Económica – anos 2013 a 2016	Execução	40%
2017	15	2/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Secretariado Técnico Pós-Comissão Acolhimento, Verdade e Reconciliação – anos 2013 a 2016	Avaliação dos Resultados / Relato	75%
	16	3/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2015 e 2016	Execução	50%
2018	17	1/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Parlamento Nacional - ano de 2017	por iniciar	0%
	18	2/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça (PDHJ) – anos 2010 a 2014	por iniciar	0%
	19	3/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno (RAEOA) – anos de 2016 e 2017	por iniciar	0%
	20	4/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projecto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – ano de 2016 até à sua conclusão	por iniciar	0%

### **3.2 NOVASAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES**

As novas atividades para o ano de 2019 apresentam-se em seguida e encontram-se, também, discriminadas no *Quadro Lógico* (em Anexo).

No âmbito da **Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado**:

- Análise dos Relatórios de Execução Orçamental e elaboração de fichas e relatórios de acompanhamento da execução orçamental;
- Realização de ações preparatórias à emissão do RPCGE de 2018, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios e entidades públicas - a definir;
- Realização de ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE de 2017;
- Elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018.

No âmbito da **Fiscalização Prévia**

- Análise preparatória dos processos submetidos à Fiscalização Prévia (Visto).

No âmbito da **Fiscalização Concomitante**

*Nada a assinalar.*

Em sede de **Fiscalização Sucessiva**

- Auditoria a solicitar pelo Parlamento Nacional, ao abrigo do disposto no art. 12.º da LOCC.

#### **Outras atividades**

- Participação em seminários e *workshops* para disseminação do papel da CdC.
- Realização de encontros com a Comissão Anti-Corrupção (CAC), Inspeção-Geral do Estado e o Gabinete de Auditoria Interna (GAI) do Ministério das Finanças, para troca de experiências e informações;
- Aprovação do Regulamento Interno;
- Elaboração do Relatório Anual de Atividades do ano de 2018;
- Preparação do Plano de Ação Anual de 2020;
- Elaboração do “Balanço Social” relativo a 2018;
- Participação em ações de formação a convite de outras Instituições Superiores de Controlo (ISC) e da OISC / CPLP;
- Participação no INCOSAI 2019 (Rússia) e no VI Seminário da OISC/CPLP (Cabo Verde).

## ANEXO – Quadro Lógico

Objetivo Específico	LOE	Atividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre				
						1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	
1 Acompanhamento da execução orçamental de 2019	3.1 e 3.2	1.1 - Análise dos Relatórios de Execução Orçamental de 2019	Análise concluída	Fichas de Acompanhamento	9 auditores	25%	25%	25%	25%	
						2.1 – Ações preparatórias com vista à emissão do RPCGE de 2018, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios/entidades – a definir	Verificações concluídas	RPCGE 2018	9 auditores	-
2 Elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018	3.1 e 3.2	2.2 - Análise dos Relatórios de Execução Orçamental de 2018	Análise concluída	RPCGE 2018	9 auditores	25%	25%	25%	25%	
						2.3 – Ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE 2017	Acompanhamento efetuado	RPCGE 2018	9 auditores	-
	3.1	2.4 – Redação, discussão e aprovação do RPCGE 2018	Relatório aprovado	RPCGE 2018	9 auditores	-	25%	25%	25%	50%
							3.1 e 3.2	3.1 – Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2020	Acompanhamento concluído	1 Relatório do processo
3 Acompanhamento do processo orçamental para 2020	3.1 e 3.2	3.1 – Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2020	Acompanhamento concluído	1 Relatório do processo	3 Auditores	-	-	-	100%	
4 Fiscalização sucessiva	3.1 e 4.1 a 4.3	4.1 - Realização de auditoria a solicitação do Parlamento Nacional (art. 12.º da LOCC)	Plano, Programa e Relatório de Auditoria aprovados	1 Relatório de Auditoria	3 auditores	-	25%	25%	50%	
5 Fiscalização concomitante	-	Nada a assinalar	-	-	-	-	-	-	-	
6 Fiscalização prévia	4.1	6.1 - Fiscalização dos contratos submetidos a fiscalização prévia (vísio)	Processos analisados e decididos	90% dos processos decididos	8 auditores	25%	25%	25%	25%	
						7.1 - Participação em Seminários/ workshops realizados	Seminários/workshops realizados	Relatório da participação	-	25%
7 Sensibilização e divulgação sobre o papel da CdC	2.1	7.2- Encontros com CAC, IGE e GAI	Encontros realizados	Relatório dos encontros	-	25%	25%	25%	25%	
						2.3	7.1- Participação em Seminários/ workshops realizados	Seminários/workshops realizados	Relatório da participação	-

DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 1/2019

DE 10 DE JANEIRO

**SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E ATENDIMENTO NAS SECRETARIAS REGIONAIS**

Considerando que:

A REAOA-ZEESM-TL visa promover ativamente uma cultura de serviço público responsável e de confiança, assegurando o cumprimento dos normativos legais aplicáveis;

Em cumprimento de tais objetivos, foi desde cedo estipulado o horário de trabalho de 40 horas semanais vigente na RAEOA como horário normal de trabalho, muito embora cada uma das Secretarias tenha vindo a adotar a sua própria distribuição das horas de trabalho diárias.

Entende-se, porém, que a uniformização dos horários semanais e diários de todos os serviços públicos da Região e a sua publicação constitui uma garantia de maior fiabilidade e qualidade no atendimento aos utentes, garantindo-lhes uma maior acessibilidade efetiva aos serviços;

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho (Estatuto da Função Pública), o horário de trabalho dos funcionários públicos e agentes é obrigatoriamente de 40 (quarenta horas) semanais.

Por aplicação do disposto no art. 6.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro (Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública) é também de 40 (quarenta) horas semanais o horário completo aplicável aos contratados a termo certo na Administração Pública.

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, reuniu no dia 10 de janeiro de 2019, para deliberar sobre a uniformização dos horários de trabalho e atendimento nas Secretarias Regionais.

Após discussão, em que foram pelos Senhores Secretários expostas as necessidades específicas do funcionamento de cada uma das Secretarias, a Autoridade, estando presentes o senhor Secretário Regional para a Educação e Solidariedade Social, a Senhora Secretária Regional para as Finanças, o Senhor Secretário Regional para a Administração, o Senhor Secretário Regional para a Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Senhora Secretária Regional para o Turismo Comunitário, deliberou:

- Aprovar o estabelecimento de um horário de trabalho normal uniformizado e de obrigatoriedade de atendimento ao público de todas as Secretarias Regionais na RAEOA, o qual é fixado em quarenta horas semanais, distribuídas entre as 8h00 e as 12h30 e as 14h00 e 17h30 de cada dia útil da semana.
- Determinar a afixação obrigatória nas instalações de todas

8	1.1	8.1 – Revisão e Aprovação do Regulamento Interno	Regulamento Interno aprovado	Publicação no Jornal da República	2 auditores	25%	25%	25%
	1.1 e 2.3	8.2 – Elaboração e aprovação do Relatório Anual de Atividades 2018	Relatório Anual de Atividades aprovado	Publicação no Jornal da República	4 auditores	50%	-	-
	1.3	8.3- Elaboração do "Balanço Social" relativo a 2018	Elaboração realizada	Relatório concluído	2 auditores	50%	-	-
	1.1 e 2.3	8.4 – Elaboração e aprovação do Plano de Ação Anual para 2020	Plano de Ação Anual aprovado	Publicação no Jornal da República	4 auditores	-	-	100%
9	1.2 e 2.2	9.1 – Participação em ações de formação a convite de outras ISC e da OISC/CPLP	Formações efetuadas	Relatórios de formação	Financeiros	25%	25%	25%
	2.2	10.1 - Participação no INCOSAI 2019 (Rússia)	Participação assegurada	Relatório de participação	Financeiros			
10	2.5	10.2 – Participação no VI Seminário da OISC/CPLP (Cabo Verde).	Participação assegurada	Relatório de participação	Financeiros			
		Acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congêneres e outras						

as Secretarias Regionais, em local visível ao público, do horário de funcionamento do serviço, o qual será coincidente com o horário de trabalho dos seus funcionários.

- Determinar que a aplicação do horário aprovado através da presente deliberação não prejudica as situações em que, por motivos relacionados com a especificidade dos serviços a prestar, como sucede a título de exemplo com os serviços de Saúde, Ensino, Alfândega e Fronteiras, as secretarias necessitem de realizar horários mais alargados do que os aqui previstos.
- Determinar que o horário de trabalho praticado nas instituições de ensino e de formação é igualmente de quarenta horas semanais, sem prejuízo de poder ser praticado parcialmente em atividades de ensino e o remanescente em atividades de preparação letiva e outros serviços de natureza administrativa, bem como da aplicação da legislação respeitante aos horários da carreira educativa e dos horários de funcionamento das escolas.

Pante Macassar, RAEOA, aos 10 de janeiro de 2019.

**Dr. Mari Alkatiri**

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM TL

#### **DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE N.º 2/2019**

**DE 17 DE JANEIRO**

#### **SOBRE A APROVAÇÃO DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE UM SUPLEMENTO AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA REGIÃO**

##### **Considerando que**

A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no âmbito do artigo 12.º alínea g) da Lei 3/2014 de 18 de junho que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e estabelece as Zonas Especiais de Economia Social de Mercado, e, do artigo 4.º, n.º 1 alínea p) e artigo 8.º do Decreto Lei n.º 5/2015 de 22 de janeiro que aprova o Estatuto da Região Administrativa Especial, tem autonomia administrativa e financeira para a administração pública regional, sendo dotada dos necessários poderes para deliberar sobre a sua organização própria e as medidas a aplicar à Administração Pública Regional, dentro das suas atribuições.

Prosseguindo uma política de preservação, valorização e reconhecimento dos recursos humanos ligados à Administração Pública, a Região Administrativa Especial de

Oé-Cusse Ambeno pretende, à semelhança do realizado em anos anteriores, atribuir um suplemento extraordinário, através do pagamento do valor correspondente a um salário mensal aos seus trabalhadores;

A Autoridade, estando presentes os seus membros em exercício, reuniu, no dia 17 de janeiro de 2019, para discutir e deliberar sobre o seguinte tema:

- Aprovação do pagamento de um suplemento extraordinário correspondente a um mês de salário base aos funcionários e agentes ao serviço da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Após discussão do tema acima referido, deliberou a Autoridade o seguinte:

1. Delibera-se a realização, com carácter extraordinário, do pagamento de um suplemento equivalente a um mês de salário base aos trabalhadores em regime de função pública ou regime equiparado, que estejam ao serviço da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;
2. O pagamento será o equivalente a um mês de salário, proporcional ao tempo de serviço no ano de 2018.
3. A presente deliberação abrange os funcionários e agentes, ainda que temporários, os dirigentes da Função Pública e os Membros da Autoridade da RAEOA que tenham optado pelo vencimento correspondente ao exercício deste cargo.
4. O pagamento extraordinário agora referido não confere direitos adquiridos para além da prestação única, nem expectativas de renovação ou prorrogação, não vincula o sector privado e não é cumulável com benefício de idêntica natureza que qualquer dos seus potenciais beneficiários receba diretamente do Governo central, nos casos em que tal se verifique.
5. A atribuição do suplemento extraordinário retroage os seus efeitos aos meses de dezembro de 2018.

Publique-se.

Pante Macassar, RAEOA, aos 17 de janeiro de 2019.

**Dr. Mari Alkatiri**

Presidente da Autoridade da RAEOA-ZEESM TL